



Número: **0800526-38.2020.8.18.0136**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Sul 1 Anexo I Bela Vista**

Última distribuição : **15/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TEREZA VIEIRA CARDOSO (AUTOR)	JULIANA SOUSA DE ARAUJO MELO (ADVOGADO) VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (ADVOGADO) LILIANI CAVALCANTE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86135 85	03/03/2020 11:58	Citação	Citação
84834 06	20/02/2020 16:26	Certidão	Certidão
83643 57	15/02/2020 18:44	Petição Inicial	Petição Inicial
83643 89	15/02/2020 18:44	petição de dpvat- TEREZA	Petição
83643 90	15/02/2020 18:44	IDENTIFICAÇÃO DA AUTORA	Documentos
83647 95	15/02/2020 18:44	procuração	Procuração
83653 10	15/02/2020 18:44	DECLARAÇÃO ATENDIMENTO SAMU	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83653 17	15/02/2020 18:44	ENTRADA NA URGENCIA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83653 15	15/02/2020 18:44	REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83653 20	15/02/2020 18:44	201BOLETIM DE OCORRENCIA 2	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83956 14	15/02/2020 18:44	CARTA DOCUMENTAÇÃO NO SISTEMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83956 15	15/02/2020 18:44	LIDER EXIGINDO DOCUMENTAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83956 16	15/02/2020 18:44	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PACIENTE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83956 17	15/02/2020 18:44	TRANSLADO TEREZA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83956 19	15/02/2020 18:44	situacao cadastral lider	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83956 21	15/02/2020 18:44	comprovante de endereço	Comprovante
83956 22	15/02/2020 18:44	negativa da concessão do seguro	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da JECC Teresina Sul 1 Anexo I Bela Vista DA COMARCA DE TERESINA
Rodovia BR 316 KM 05, Bela Vista, TERESINA - PI - CEP: 64039-200

PROCESSO Nº 0800526-38.2020.8.18.0136

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: TEREZA VIEIRA CARDOSO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

rua da Assembléia, 100, Edifício Citibank 26 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, e INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento na sede deste Fórum no endereço acima indicado.

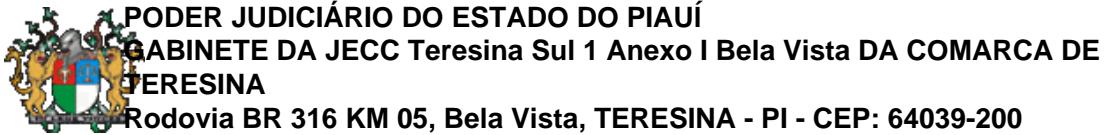
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/06/2020 09:00. AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

LOCAL: JECC de Teresina Zona Sul 1-Sede Bela Vista(Teresina), Fone: (86) 3215-7435, BR - 316, KM - 05 CEP: 64.039-200

ADVERTÊNCIAS: O não comparecimento às audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia.

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial.

3 de março de 2020. Bel. HALNEIK ALVES DE ALENCAR Analista Judicial Secretaria da JECC Teresina Sul 1 Anexo I Bela Vista



PROCESSO Nº: 0800526-38.2020.8.18.0136

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: TEREZA VIEIRA CARDOSO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei que:

- I - A classe processual está correta e os assuntos são pertinentes a demanda;
- II - Os documentos acostados à inicial encontram-se legíveis;
- III - Uma das partes possui domicílio ou estabelecimento na área territorial deste JECC;
- IV - *Consultando o PROJUDI e o PJe, verificou-se que não há litispendência;*
- V - O valor da causa é compatível com a alçada deste Juízo.

Era o que tinha a certificar.

TERESINA-PI, 20 de fevereiro de 2020.

Bela. JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK
Secretaria da JECC Teresina Sul 1 Anexo I Bela Vista

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

TEREZA VIEIRA CARDOSO NERY, brasileira, casada, portador da Identidade sobre o n. 596.713 SSP-CE, CPF de nº.348.096.003-00, residente e domiciliado nesta capital, Teresina -PI, na rua Huberto de Campos n. 6030, bairro Lourival Parente, cep: por seu bastante procurador e advogado "in fine" assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração , em anexo, com endereço profissional na rua Tibério Nunes nº 1249, cep 64014-050, bairro ilhotas, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT
c/c DANOS MORAIS**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua da Assembleia, nº 100 – 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, cep: 20.270-971, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente no dia 18 de outubro de 2017 as 22:00 horas na Rua Nogueira Aciloli com a Rua Tenente Benevolo, bairro Praia de Iracema no município de Fortaleza/Ce, encontrava-se dentro de um carro de Uber de placas não anotadas, como passageira o motorista não identificado avançou a preferencial, vindo a ocasionar a colisão com outro veículo Uber em que estava a requerente, após o impacto, a requerente ficou bastante lesionada, o causador do acidente permaneceu no local, a requerente foi socorrida pelo SAMU e foi levada para o atendimento no IJF/centro que permaneceu até a sua completa recuperação a requerente teve um corte frontal na cabeça trauma corto-contuso no crânio, de natureza grave, onde foi necessário pontuar, sofreu uma colisão que deixou incapacitado para seu labor, ocorre que a requerente entrou com pedido de reparação de danos pela via administrativa nº do processo 31902766633 e no dia 23 de outubro de 2019 recebeu a negativa devido ela não ter apresentado a declaração de ausência do laudo do IML, requer que seja reparado os danos causados, o DPVT, não lhe indenizou.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos: Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não. Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01,

proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação.

Sobre a responsabilidade de reparar o dano causado a outrem, Luis Chacon diz que:

(...) o dever jurídico de reparar o dano é proveniente da força legal, da lei. Esse dever jurídico tem origem, historicamente, na idéia de culpa, no respondere do direito romano, tornando possível que a vítima de ato danoso culposo praticado por alguém pudesse exigir desse a reparação dos prejuízos sofridos. Obviamente que se a reparação não for espontaneamente prática será possível o exercício do direito de crédito, reconhecido por sentença em processo de conhecimento, através da coação estatal que atingirá o patrimônio do devedor causador dos danos. (CHACON, Luis Fernando Rabelo. São Paulo : Saraiva, 2009)

Conforme os artigos 186 e 927, "caput" do atual Código Civil Brasileiro:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

É também entendimento do nosso tribunal que o laudo do IML é documento dispensável quando podem ser comprovados através de outros meios:

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO ART. 267, I CPC. NÃO OBRIGATORIEDADE. APELO PROVIDO. RETORNO AOS AUTOS DE ORIGEM. 1.O Juiz a quo proferiu sentença sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso, I do Código de Processo Civil, ante a ausência de emenda, para juntada do laudo do IML.2. Compulsando os autos, verifica-se o ora apelante apresentou informações aduzindo que não possui IML na comarca em que reside, a presença de demais documentos que comprovam o acidente e o dano. 3 O autor apresentou pedido de continuidade do feito, ante a não obrigatoriedade de juntada do laudo do IML e inexistência do IML no Município. 4 O laudo do Instituto Médico Legal - IML não é documento indispensável para a propositura da ação de complementação de indenização decorrente de seguro DPVAT, porquanto a invalidez permanente e o seu grau podem ser comprovados através de outros meios de prova, tais como atestados médicos e laudos hospitalares. 5 Ressalte-se que o despacho hostilizado, determinar a complementação da documentação o apelante aduziu a não necessidade de juntada do mesmo e apresentou justificativa, não tendo se mantido inerte.6 Nesse contexto, cabe ressaltar a impossibilidade de julgamento do mérito da ação originária (aplicação da causa madura), considerando que o processo não passou pela fase de dilação probatória, não se encontrando em condição para tanto (art. 1.013, §3º do NCPC).7 Ante o exposto, conheço do recurso, para, dar-lhe provimento, para que a sentença seja anulada devendo os autos retornarem ao juízo a quo, para o regular prosseguimento do feito.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.002004-7 | Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 12/09/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO ART. 267, I CPC. NÃO OBRIGATORIEDADE. APELO PROVIDO. RETORNO AOS AUTOS DE ORIGEM. 1.O Juiz a quo proferiu sentença sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso, I do Código de Processo Civil, ante a ausência de emenda, para juntada do laudo do IML.2. Compulsando os autos, verifica-se o ora apelante apresentou informações aduzindo que não possui IML na comarca em que reside, a presença de demais documentos que comprovam o acidente e o dano. 3 O autor apresentou pedido de continuidade do feito, ante a não obrigatoriedade de juntada do laudo do IML e inexistência do IML no Município. 4 O laudo do Instituto Médico Legal - IML não é documento indispensável para a propositura da ação de complementação de indenização decorrente de seguro DPVAT, porquanto a invalidez permanente e o seu grau podem ser comprovados através de outros meios de prova, tais como atestados médicos e laudos hospitalares. 5 Ressalte-se que o despacho hostilizado, determinar a complementação da documentação o apelante aduziu a não necessidade de juntada do mesmo e apresentou

justificativa, não tendo se mantido inerte.⁶ Nesse contexto, cabe ressaltar a impossibilidade de julgamento do mérito da ação originária (aplicação da causa madura), considerando que o processo não passou pela fase de dilação probatória, não se encontrando em condição para tanto (art. 1.013, §3º do NCPC).⁷ Ante o exposto, conheço do recurso, para, dar-lhe provimento, para que a sentença seja anulada devendo os autos retornarem ao juízo a quo, para o regular prosseguimento do feito.

(TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.001860-0 | Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 19/09/2018)

Nesse sentido é plenamente cabível a autora o direito a indenização do seguro DPVAT, tendo em vista que a mesma teve sua negativa na via administrativa por ausência do laudo do IML, sendo assim conforme entendimento já pacificado em nosso tribunal.

DO PEDIDO

REQUER-SE:

A) A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia

B) prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

C) Danos Morais a ser arbitrado por vossa excelência no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

D) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 23.500,00 (Vinte três mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Teresina-PI, 13 de Fevereiro de 2020.



JULIANA SOUSA DE ARAÚJO MÉLO

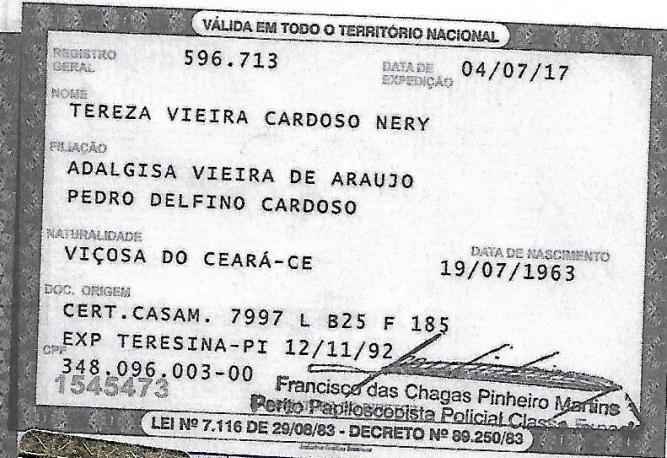
OAB/PI 17.828

VANESSA ROSANA MORAIS ARAGÃO

OAB/PI 16.554

JULIANA MELO
ADVOCACIA E CONSULTORIA







PROCURAÇÃO "Ad Judicia et extra"

OUTORGANTE: Tereza Vieira Cardoso Nery, brasileira, casada, dona de casa, inscrito do RG nº 596.713 SSP/CE e CPF nº 348.096.003-00, residente e domiciliada na rua Humberto de Campos, 6030 bairro Lourival Parente, cep: 64023-600, na cidade de Teresina, estado do Piauí

OUTORGADA: JULIANA SOUSA DE ARAÚJO MÉLO, casada, advogada inscrita na OAB-PI nº17828, CPF: 664.705.523-15, RG 2.057071 SSP/PI, com escritório profissional na Avenida Higino Cunha, nº 482, Bairro Piçarra, Cep: 64023-220 Teresina-PI

OUTORGADA: VANESSA ROSANA ARAGÃO MORAIS SILVA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-PI nº 16554, CPF: 819.391.753-72, RG: 1.643-410 SSP/PI com escritório profissional na Avenida, Higino Cunha, nº 482, Bairro Piçarra, Cep: 64023-220 Teresina-PI.

OUTORGADA: LILIANI CALVALCANTE OLIVEIRA, casada, advogada inscrita na OAB-PI nº 16553, CPF: 007.794.733-96, RG 2.580.923 SSP/PI, com escritório profissional na Avenida, Higino Cunha, nº 482, Bairro Piçarra, Cep:64023-220 Teresina-PI.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no artigo 103 ao 107 c/c art. 334, §10 do Código de Processo Civil 2015, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Teresina -PI, 27 de Março de 2019.

Tereza Vieira Cardoso Nery

Outorgante

AV. Higino Cunha, 482 – Piçarra – Teresina/Pi

Contatos: 86999-382482 / 8630855400

Email: julianasda82@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o SAMU 192 Regional Fortaleza, prestou atendimento a Sra. **Tereza Vieira Cardoso Nery**, no dia **18/11/2017**, às **23h30mim**, na **Rua Nogueira Acioli c/ Rua Tenente Benévolo**, no **Bairro Praia de Iracema**, vítima de acidente de trânsito.

Documento requerido pelo Sr. **Manoel Nery Alves**, Processo nº **P983321/2017**

Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Esther Cunha
Esther Cunha

Cood. SAME do SAMU 192 Regional Fortaleza

Reinaldo Silva Machado
Reinaldo Silva Machado
Protocolo do SAMU 192 Regional Fortaleza



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: TERESA VIEIRA CARDOZO MERY
IDADE: 50 SEXO: Feminino EST. CIVIL: CASADO FONE: (86) 99492929
ENDERECO: A.V. PREFEITO WAIL FERRAZ, 6070 MUNICÍPIO: TERESINA UF: PI

1. SOLICITO AO INSTITUTO DR. JOSE FROTA O(S) DOCUMENTO(S) ASSINALADO ABAIXO:

- DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA SOBRE O ATENDIMENTO E/OU INTERNAMENTO;
 OUTROS: _____

COM DATA DE ENTRADA NESSE HOSPITAL, EM 06/06/2018 E ALTA EM 06/06/2018

PARA FINS DE

Fortaleza, 06 de Maio de 2018.

TERESA VIEIRA CARDOZO MERY
Assinatura do Requerente

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: TERESA VIEIRA CARDOZO MERY
IDADE: 50 SEXO: FEM EST. CIVIL: CASADO FONE: (86) 99492929

ENDERECO: A.V. PREFEITO WAIL FERRAZ, 6070 MUNICÍPIO: TERESINA UF: PI

PRÓPRIO PACIENTE PAIS DE MENOR 16 ANOS OUTRO P/ PROCURAÇÃO PAI/MAE DE INCAPAZ
(Anexar Doc. 1) (Anexar Doc. 1, 2 e 3) (Anexar Doc. 1, 3 e 4) (Anexar Doc. 1, 2, 3 e 5)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Em caso de paciente já falecido qualquer informação (declaração, atestado, resumo de alta ou cópia parcial ou total de qualquer documento referente a tratamento médico, ambulatorial ou hospitalar, somente poderá ser liberada mediante a solicitação do cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, desde que documentalmente comprovem o vínculo familiar (Art. 1º, da Recomendação CFM nº 3/14, de 28/03/2014).
- Em caso de paciente absolutamente incapaz por enfermidade (transitória ou não) ou doença mental, que não puder expressar sua vontade, anexar atestado médico com firma reconhecida.
- Em caso do paciente vivo capaz, qualquer informação somente poderá ser liberada por solicitação do mesmo ou se expressa por Procuração Pública ou Procuração Particular com firma reconhecida contendo poderes específicos para receber o documento pretendido.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Cópia de documento de identificação com foto do paciente (igual ou maior de 16 anos).
2. Cópia da Certidão de Nascimento (menores de 16 anos e incapazes por enfermidade).
3. Cópia de documento de identificação com foto do representante legal (pai ou mãe de menor de 16 anos ou de incapaz por enfermidade ou do representante indicado na procuração).
4. Procuração com firmas reconhecidas em cartório do outorgante e do outorgado, com fins específicos expressos e dirigida ao IJF.
5. Cópia autenticada do atestado médico com firma reconhecida do emitente.

REGISTRO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

REQUERENTE PESSOA AUTORIZADA COM PROCURAÇÃO SIMPLES E CÓPIA DA IDENTIDADE

Fortaleza - CE em 06/06/2018.

Assinatura do Recebedor



INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA



Emitido em: 13/12/2017 8:33:28

Por: EDUARDO MOREIRA

**Registro de Atendimento
Emergencial**

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

DATA/HORA: 18/11/2017 23:49:24

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CNS: 706405187022288	NOME: TEREZA VIEIRA CARDOSO			Registro: 5537824
CPF: 34809600300	RG: 596713	D. NASC: 19/10/1963	ESTADO CIVIL:	SEXO: F RAÇA/COR: Parda

NOME DA MÃE: ADALGISA VIEIRA DE ARAUJO NOME DO PAI: PEDRO DELFINO CARDOSO

TIPO DE LOGRADOURO: Avenida	ENDEREÇO DO PACIENTE: PREFEITO WALL FERRAZ	Nº: 6030	BAIRRO: LOURIVAL PARENTE
COMPLEMENTO:	TELEFONE CONTATO:	MUNICÍPIO: TERESINA	UF: PI CEP: 64022800

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME: GENESYS-SAMU USB 76, COND. FARIAS PARENTESCO: FILHA TELEFONE:

ACIDENTE DE TRABALHO

TIPO DE VÍNCULO: CBO DO EMPREGADO: CNPJ DO EMPREGADOR: COSIDO DO CNAER:

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com automóvel / microônibus (acidente de carro), Ocupante de um automóvel (carro) traumatizado em colisão com outro veic. a motor de duas ou três ro

QUEIXAS: PACIENTE, 54 ANOS, TRAZIDA PELO SAMU COM HISTÓRIA DE TRAUMA CORTO-CONTUSO NO CRANIO SEM RELATO HÁ 01 HORA

OBSERVAÇÕES: TCE- MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO

SINAIS VITAIS

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Residência Escala de Dor: Moderado PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO

ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO:

ATENDIMENTO MÉDICO

Anamnese:

Exame Físico:

PROTOCOLO - 101
AVISO DE ATENDIMENTO
PREFEITURA DE FORTALEZA - SUS
DATA 13/11/2017
MATRÍCULA 13826
Sobr. e Poma
SERVIDOR(1)

TEMPO NECESSÁRIO PARA
OBSERVAÇÃO:

EXAMES COMPLEMENTARES
SOLICITADOS:

ENCAMINHAMENTO DO
PACIENTE:

DATA E HORA DO ATENDIMENTO: CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 301 - 1496 / 2018

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO 

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

CRISTIANO ALEX NOGUEIRA DA SILVA - MAT.: 300518-1-5

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: 
P1P.

VISTO DO DELEGADO(A) :

DIANA MÁRCIA NOGUEIRA SURIMÁ - MAT.: 012875-1-6



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190276633

Vítima: TEREZA VIEIRA CARDOSO

Data do Acidente: 18/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), TEREZA VIEIRA CARDOSO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14237912

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190276633

Vítima: TEREZA VIEIRA CARDOSO

Data do Acidente: 18/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), TEREZA VIEIRA CARDOSO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração de Inexistência de IML incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

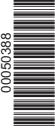
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: TERESA VIEIRA CARDOZO MERY
IDADE: 50 SEXO: Feminino EST. CIVIL: CASADO FONE: (86) 99492929
ENDERECO: A.V. PREFEITO WAIL FERRAZ, 6070 MUNICÍPIO: TERESINA UF: PI

1. SOLICITO AO INSTITUTO DR. JOSE FROTA O(S) DOCUMENTO(S) ASSINALADO ABAIXO:

- DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA SOBRE O ATENDIMENTO E/OU INTERNAMENTO;
 OUTROS: _____

COM DATA DE ENTRADA NESSE HOSPITAL, EM 06/06/2018 E ALTA EM 06/06/2018

PARA FINS DE

Fortaleza, 06 de Maio de 2018.

TERESA VIEIRA CARDOZO MERY
Assinatura do Requerente

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: TERESA VIEIRA CARDOZO MERY
IDADE: 50 SEXO: FEM EST. CIVIL: CASADO FONE: (86) 99492929

ENDERECO: A.V. PREFEITO WAIL FERRAZ, 6070 MUNICÍPIO: TERESINA UF: PI

PRÓPRIO PACIENTE PAIS DE MENOR 16 ANOS OUTRO P/ PROCURAÇÃO PAI/MAE DE INCAPAZ
(Anexar Doc. 1) (Anexar Doc. 1, 2 e 3) (Anexar Doc. 1, 3 e 4) (Anexar Doc. 1, 2, 3 e 5)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Em caso de paciente já falecido qualquer informação (declaração, atestado, resumo de alta ou cópia parcial ou total de qualquer documento referente a tratamento médico, ambulatorial ou hospitalar, somente poderá ser liberada mediante a solicitação do cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, desde que documentalmente comprovem o vínculo familiar (Art. 1º, da Recomendação CFM nº 3/14, de 28/03/2014).
- Em caso de paciente absolutamente incapaz por enfermidade (transitória ou não) ou doença mental, que não puder expressar sua vontade, anexar atestado médico com firma reconhecida.
- Em caso do paciente vivo capaz, qualquer informação somente poderá ser liberada por solicitação do mesmo ou se expressa por Procuração Pública ou Procuração Particular com firma reconhecida contendo poderes específicos para receber o documento pretendido.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Cópia de documento de identificação com foto do paciente (igual ou maior de 16 anos).
2. Cópia da Certidão de Nascimento (menores de 16 anos e incapazes por enfermidade).
3. Cópia de documento de identificação com foto do representante legal (pai ou mãe de menor de 16 anos ou de incapaz por enfermidade ou do representante indicado na procuração).
4. Procuração com firmas reconhecidas em cartório do outorgante e do outorgado, com fins específicos expressos e dirigida ao IJF.
5. Cópia autenticada do atestado médico com firma reconhecida do emitente.

REGISTRO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

REQUERENTE PESSOA AUTORIZADA COM PROCURAÇÃO SIMPLES E CÓPIA DA IDENTIDADE

Fortaleza - CE em 06/06/2018.

Assinatura do Recebedor

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Titular
Fernanda Maria R. G. de Sampaio
Tabeliã Substituta



SEGUNDO TRASLADO

Saibam quantos este público instrumento de procuração, virem que aos dias 06 de Março de 2018, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, em meu Cartório na Rua Lizandro Nogueira nº 1223, Centro, compareceu como outorgante: TEREZA VIEIRA CARDOSO NERY, brasileira, maior, declara seu estado civil como casada, do lar, Identidade(RG) nº 596.713-SSP/PI, CPF(MF) nº 348.096.003-00, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 6030, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, reconhecida como a própria, por mim escrevente, e me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: JOSÉ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, autônomo, Identidade(RG) nº 92025012241-SSPDS/CE, CPF(MF) nº 102.764.163-68, residente e domiciliado na Rua Tianguá, nº 300, Vila União, bairro Parreão, Fortaleza-CE, a quem confere poderes para representar a outorgante junto as repartições públicas em geral, Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Cartórios, Delegacias, Seguradoras, SAMU, Hospitais em geral e onde com esta se apresentar na cidade de Fortaleza-CE, com a finalidade de solicitar e receber cópias de prontuários e/ou laudos médicos em nome dela outorgante, promover registro de ocorrências(B.O), podendo assinar documentos, guias, protocolos e requerimentos, declarações, requerer e receber citados documentos, assinar termos de compromissos e responsabilidades, prestar esclarecimentos e informações, relatar fatos ocorridos, assinar ficha de atualização de prontuário, requerer, recorrer, declarar, alegar, concordar, discordar, acordar, transigir, confessar, pagar taxas, emolumentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Instrumento Público válido exclusivamente com os selos de fiscalização e autenticidade na via do usuário. Eu, Ariane Lopes Rabelo, Escrevente, o digitei. Eu, a) Teresinha de Jesus E. da Costa, Escrevente Autorizada p/ Tabeliã, o subscrevo, data e assino em público e raso. Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins: R\$ 32,86 - FERMOJUPI: R\$ 6,57 - SELO: R\$ 0,25 Arquivamento de documentos: R\$ 8,98 - FERMOJUPI: R\$ 1,80 - SELO: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 50,71. SELO PADRÃO: AAL.79382 SELO ARQUIVAMENTO: AAE.58876. Em testº (sinal público) da verdade. Teresina, 06/03/2018. aa) Teresinha de Jesus E. da Costa, Escrevente Autorizada do 3º Ofício de Notas. Outorgante: Tereza Vieira Cardoso Nery. Trasladada hoje está conforme o original, do que dou fé. Certidão válida exclusivamente com o selo de fiscalização e autenticidade na via do usuário. Eu, Ariane Lopes Rabelo, Escrevente o digitei. Eu, ~~Teresinha de Jesus E. da Costa~~, Tabeliã, a subscrevo data e assino em público e raso. Certidão de procuração - 2ª Via: R\$ 20,51 - FERMOJUPI: R\$ 4,10 - SELO: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 24,86 SELO CERTIDÃO: AAK.29189

2º TRASLADO

Em Testº digitado da verdade

Teresina(PI), 22/03/2018



Teresinha de Jesus E. da Costa
Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANDAR 26
--------------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP 20.011-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR	TELEFONE (21) 3861-4600
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2020 às 15:33:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 05/98

Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO
0047073-2

Nº de Nota Fiscal 017343351

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

DATA MÊS VENCIMENTO
FEVEREIRO/2019 15/02/2019

CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)
618 604,14

TERESA VIEIRA CARDOSO TERESA VIEIRA CARDOSO
AV. PREF WALL FERRAZ S/N 8890/6 B-URBANO
CPF: 00034809600300
CEP: 64.000-000 - TERESINA

ROT: 5,0% 24.068000

DADOS DA LEITURA	kWh	DATAS DA LEITURA
Atual:	89986	Atual: 06/02/2019
Anterior:	89368	Anterior: 07/01/2019
Constante de Multiplicação:		Próxima Leitura: 08/03/2019
Consumo Medido:	618	Emissão: 05/02/2019
Consumo Faturado:	618	Apresentação: 06/02/2019
Forma de Faturamento: NORMAL	Código de Irregularidade:	Dias de Consumo: 30

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESID.BX.REND.	TRI	D120578		1.4.1.3	746

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo		CONSUMO	30 A R\$ 0,323437 = 9,70
JAN/19	675	70 A R\$ 0,554476 =	38,81
DEZ/18	719	120 A R\$ 0,831715 =	99,80
NOV/18	805	398 A R\$ 0,924143 =	367,80
OUT/18	824	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COŚIP)	40,32
SET/18	721	DIFERENCA DE TARIFA	75,84
AGO/18	800	SUBVENCAO BAIXA RENDA	49,40
JUL/18	647	CORRECAO MONETARIA IG 12/18-00	1,39
JUN/18	813	MULTA POR ATRASO 12/18-00	12,17
MAI/18	760	JUROS POR ATRASO 12/18-00	7,71
ABR/18	719		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
0 A 30	- 0,210590		
31 A 100	- 0,351220		
101 A 220	- 0,541530		
221 A 618	- 0,601710		

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de
01/2019 646,92 energia elétrica a partir de 21/02/2019. O não pagamento po-
derá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na
SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar
este aviso.

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$ 604,14		IMPOSTOS / TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	111,21	Base de Cálculo:	591,95
Energia:	214,92	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão:	36,38	Valor do ICMS:	159,82
Encargos:	22,93	Valor do PIS:	8,34
Tributos:	206,51	Valor do COFINS:	38,35

Límite	DIC				FIC				DMIC		DICRI	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
Realizado	5,08	10,15	20,30	3,43	6,85	13,70	2,86					
Conjunto	0,00			0,00			0,00					

PERÍODO DE IMPAGINAÇÃO: 02/2019 - 02/2019

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190276633 **Vítima: TEREZA VIEIRA CARDOSO**

Data do Acidente: 18/11/2017 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), TEREZA VIEIRA CARDOSO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você